

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 018/2026

Validade até: 18/06/2028

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Autorização, com base no Processo N° 20260001057, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RANCHO SM LTDA

CNPJ: 52.934.489/0001-72

ENDEREÇO: SÍTIO SANTA TEREZA S/N, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 20260001057

OBJETIVO DA ATIVIDADE:

A Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação ambiental em vigor e, baseado no Parecer Técnico N° 1057/2026, Processo N° 20260001057, expede a presente Autorização Ambiental para Uso Alternativo do Solo em 79,9 hectares, com objetivo de projeto agrícola de sequeiro (sem uso de agrotóxico), de acordo com a Lei Municipal N° 1.496/2024, a ser localizada em Sítio Santa Tereza, s/n, zona rural, São Benedito-CE, de interesse de RANCHO SM LTDA, inscrito no CNPJ: 52.934.489/0001-72.

Considerando que Autorização Ambiental (AA): Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades e serviços de caráter temporário que não impliquem instalações permanentes nem e para empreendimentos ou atividades específicas a critério deste órgão;

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. A manifestação favorável da Autorização Ambiental não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Av. Tabajara, 220 - Centro – São Benedito CE – CEP 62370-000

CNPJ 07.778.129/0001-74

Secretaria de Meio Ambiente

3. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
4. Manter sempre no local da atividade cópia da Autorização Ambiental, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
5. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Autorização, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto nº 6.514/2008;
6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
7. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
8. O requerente estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
9. **Fica PROIBIDO o uso de fogo;**
10. A Secretaria Municipal de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

11. Apresentar a esta secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, o Termo de Recebimento de Madeira ou comprovação da destinação/utilização da supressão vegetal;
12. Apresentar a esta secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, o Plano de Reposição Florestal detalhado elaborado em conformidade com o Termo de Referência disponibilizado por este órgão ambiental;
13. O interessado deverá comparecer à esta Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para assinatura do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental, para mitigação dos impactos causados pela supressão vegetal

Secretaria de Meio Ambiente

realizada antes da emissão de autorização ou licença do órgão ambiental competente;

14. O interessado deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a Licença de Porte e Uso (LPU) emitida pelo IBAMA, vinculada ao CPF ou CNPJ do responsável legal pela operação, e estar regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), conforme o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 11/2013. A empresa ou o responsável deverá manter a LPU e o comprovante de inscrição no CTF/APP disponíveis no local da atividade, para apresentação à fiscalização, quando solicitada;
15. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

IMPORTANTE

- Esta Autorização Ambiental não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente;
- O descumprimento das condicionantes da presente Autorização Ambiental implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
- Esta Autorização Ambiental não autoriza desmatamento ou intervenção em APP.

São Benedito (CE), 18 de junho de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria de Meio Ambiente
São Benedito-CE
Portaria Nº 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
Portaria 037/2025
SÃO BENEDITO – CE